Artigo 2º) - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o exercício em curso.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.963.

a) Joaõ Dalto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 20/Maio/1963.

Secretario da Prefeitura.

Lei Municipal nº 468, 20 de Maio de 1963.

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar projetos para a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Defesa do Café, outorgados ao Municipio e dá outras providências.

Eu, Joaõ Dalto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições do meu cargo faço saber que a Câmara Municipal

Decreto e Promulgo á seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" autorgados a este Município.

Artigo 2º)- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º)- Para o cumprimento do que dispõe os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 20 de Maio de 1.963.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 20/Maio/1963